



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Both, Marcos Berta e Sebastião Antonio, que acrescenta o Artigo 196-A na Lei Orgânica Municipal, instituindo a política pública de conscientização sobre a entrega voluntária de filhos para adoção.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Both, Marcos Berta e Sebastião Antonio, que acrescenta o Artigo 196-A na Lei Orgânica Municipal, instituindo a política pública de conscientização sobre a entrega voluntária de filhos para adoção.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas todas as Comissões Permanentes para análise da matéria, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Devidamente examinada a legalidade da proposição pela douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, chega então a matéria a esta Comissão para ser analisada quanto ao mérito, o que o fazemos, conforme considerações abaixo.

A matéria visa incentivar a divulgação que a entrega voluntária de filhos para adoção não é crime e busca implementar uma política pública municipal de conscientização e orientação sobre a entrega voluntária de filhos para adoção, promovendo o conhecimento legal, o acolhimento humanizado e o fortalecimento das redes de apoio.

A entrega voluntária de filhos para adoção é um direito legal previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que visa garantir a proteção integral da criança, ao mesmo tempo em que assegura à mulher o direito de optar pela entrega de forma



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

consciente, segura e legal. No entanto, esse instrumento jurídico ainda é cercado por desinformação, estigmas sociais e procedimentos inadequados que, muitas vezes, levam à entrega irregular ou ao abandono de recém-nascidos.

Diante desse cenário, torna-se imperativa a criação de uma política pública de caráter intersetorial, voltada à conscientização da sociedade, difundindo informações claras e acessíveis sobre o direito à entrega legal para adoção e à capacitação dos profissionais da rede de proteção, com foco no respeito à dignidade humana, à autonomia da mulher e à proteção prioritária da criança.

Diante do exposto acima e pelas considerações apresentadas, voto pela aprovação da matéria em apreço, por nela estar explícito o interesse público, princípio basilar da administração pública.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.


Eduardo De Paula Schulz
Relator







MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Finanças e Orçamento**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 051/2025**, de autoria dos Vereadores Adriano Both, Marcos Berta e Sebastião Antonio, que acrescenta o Artigo 196-A na Lei Orgânica Municipal, instituindo a política pública de conscientização sobre a entrega voluntária de filhos para adoção.

RELATORIA: Vereador Eduardo de P. Schulz.

PARECER N.º 038/2025

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Finanças e Orçamento: Adriano Both: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**. Sebastião Antonio: **PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR**.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 15 de abril de 2025.


Adriano Both
Presidente


Sebastião Antonio
Membro